

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO
PENAL**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NA EXECUÇÃO PENAL EM PERSPECTIVA COM O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO
PUBLIC POLICY EDUCATIONAL ASSISTANCE IN CRIMINAL ENFORCEMENT IN PERSPECTIVE WITH THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION

Christian Robert dos Rios
Oscar Silvestre Filho

Resumo

A Constituição Brasileira, ao cuidar do direito à educação, declarou expressamente a sua tríplice finalidade: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e a sua qualificação para o trabalho. Noutra prisma e utilizando-se de terminologia distinta, a Lei de Execução Penal impõe a prestação da assistência educacional aos presos, sob a perspectiva utilitarista da prevenção de crimes e orientação de retorno ao convívio social. Sendo trabalhada a bom termo, a pesquisa projetada objetivará, valendo-se precipuamente do método dedutivo e de estudos das produções bibliográficas relacionadas ao tema, desvelar o conceito geral de educação até a sua particularização no âmbito do sistema prisional. Pretende-se, assim, enfrentar a cizânia legislativa existente no binômio educação/assistência educacional, apresentando o instituto contemporâneo do direito fundamental à educação no âmbito do sistema prisional sob o enfoque da efetivação dos direitos fundamentais, mantendo no núcleo dos estudos a judicialização das políticas públicas de educação.

Palavras-chave: Direito à educação, Assistência educacional, Judicialização de políticas

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian Constitution to take care of the right to education, declared threefold purpose: the full development of the person, his preparation for the citizenship and his qualification for work. In another prism and using of different terminology, the Penal Execution Law imposes provision of educational assistance to prisoners from the perspective of crime prevention and the return orientation to social life. Being worked out successfully, the projected research will aim, making use primarily of the deductive method and study of bibliographic production related to the theme, will unveil the general concept of education to their particularity within the prison system. It is intended, therefore, face the existing legislative division in the binomial education/educational assistance, presenting contemporary institute's the fundamental right to education in the prison system with a focus on enforcement of fundamental rights by keeping in the core of the studies at the judicialisation of public education policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Educational assistance, Judicialisation of policies

**As Políticas Públicas de Assistência Educacional de Jovens e Adultos em
Situação de Restrição de Liberdade em Perspectiva com o Direito
Fundamental à Educação**

**The Educational Assistance Policies on Youth and Adults Freedom
Restriction Situation in Perspective With the Fundamental Right to
Education**

RESUMO

A Constituição Brasileira, ao cuidar do direito à educação, declarou expressamente a sua tríplice finalidade: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e a sua qualificação para o trabalho. Noutro prisma e utilizando-se de terminologia distinta, a Lei de Execução Penal impõe a prestação da *assistência educacional* aos presos, sob a perspectiva utilitarista da prevenção de crimes e orientação de retorno ao convívio social. Sendo trabalhada a bom termo, a pesquisa projetada objetivará, valendo-se precipuamente do método dedutivo e de estudos das produções bibliográficas relacionadas ao tema, desvelar o conceito geral de educação até a sua particularização no âmbito do sistema prisional. Pretende-se, assim, enfrentar a cizânia legislativa existente no binômio educação/assistência educacional, apresentando o instituto contemporâneo do direito fundamental à educação no âmbito do sistema prisional sob o enfoque da efetivação dos direitos fundamentais, mantendo no núcleo dos estudos a judicialização das políticas públicas de educação.

Palavras-chave: Direito à educação; Assistência educacional; Judicialização de políticas.

ABSTRACT

The Brazilian Constitution to take care of the right to education, declared threefold purpose: the full development of the person, his preparation for the citizenship and his qualification for work. In another prism and using of different terminology, the Penal Execution Law imposes provision of educational assistance to prisoners from the perspective of crime prevention and the return orientation to social life. Being worked out successfully, the projected research will aim, making use primarily of the deductive method and study of bibliographic production related to the theme, will unveil the general concept of education to their particularity within the prison system. It is intended, therefore, face the existing legislative division in the binomial education/educational assistance, presenting contemporary institute's the fundamental right to education in the prison system with a focus on enforcement of fundamental rights by keeping in the core of the studies at the judicialisation of public education policies.

Key words: Right to education; Educational assistance; Judicialisation of policies.

1 INTRODUÇÃO

O não cumprimento ou o cumprimento incipiente pelos órgãos administrativos da prestação educacional aos sujeitos que dela necessitam, incluindo-se as pessoas submetidas à execução penal, suscita reflexões sobre a concretização do direito fundamental à educação.

Não obstante as regras e princípios informadores próprios da execução penal, a educação é um direito social fundamentado no valor universal da dignidade humana.

Nessa linha, as complexidades reveladas pela não efetivação de políticas educacionais no especial âmbito da execução penal, conclamam a comunidade científica ao avanço sobre as dificuldades de ordem teórica e prática em se estabelecer os delineamentos da perspectiva das atuais políticas educacionais, sobretudo em tempos em que a superação do modelo liberal de cidadania e a afirmação dos direitos sociais colocam a educação no centro dos mais qualificados debates científicos.

Com efeito, não seria desacertado afirmar que a educação, entre todas as atividades humanas, se destaca pelo seu caráter criador capaz de levar a pessoa à realização de suas potencialidades físicas, morais, espirituais e intelectuais, sendo, conseqüentemente, o vetor pelo qual a pessoa humana, criança ou adulta, se desenvolve (ANTIQUÉ, 2006).

Segundo Elionaldo Julião (2012), no contexto da prática carcerária brasileira, a importância da educação não tem sido reconhecida pelos administradores públicos.

Diante desse quadro em que se desvela a não prestação ou a prestação insuficiente de políticas educacionais na execução penal, cabe questionar se o direito à *assistência educacional*, assim denominado na Lei de Execução Penal, está dotado da fundamentalidade e da universalidade do *direito à educação* previsto na Constituição Federal, conjuntura em que as perspectivas gravadas nas atuais políticas públicas devem ser objeto de reflexão.

Nessa direção, no decorrer da pesquisa procurar-se-á aclarar as perspectivas das atuais políticas públicas educacionais implementadas no sistema prisional, partindo-se do pressuposto constitucional que elevou a educação ao patamar de direito fundamental.

2 OBJETIVO DE PESQUISA

Há uma discrepância no ordenamento jurídico brasileiro a dificultar a exegese sobre o tratamento legal conferido aos sujeitos submetidos à execução penal no tocante ao direito à educação, especialmente diante da evidência de que o instrumento normativo que trata da educação no sistema prisional se apresenta impregnado de uma cultura própria, revelada por

uma linguagem que lhe é peculiar e que a distingue do tratamento constitucional conferido ao direito fundamental social em relevo.

Assim, o escopo cardinal da pesquisa reside no enfoque comparativo entre três normas que disciplinam a prestação educacional no Brasil: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Execução Penal.

A depender dos resultados dos estudos comparativos, passar-se-á a investigar se a judicialização de direitos sociais, em seus aspectos práticos e teóricos, assegura a efetivação do direito à prestação educacional no campo da execução penal.

Para alcançar o objetivo principal, a averiguação que se ambiciona por em curso percorrerá as seguintes vias:

a) Examinar, sob a perspectiva da *dinamogenesis*¹ dos direitos fundamentais, o desenvolvimento histórico do direito social à educação, com especial enfoque em sua positivação constitucional, bem como o contexto social, cultural e normativo em que se desenhou ao longo das últimas décadas o reconhecimento da assistência educacional na execução penal;

b) Pesquisar os pontos convergentes e divergentes entre as acepções sobre educação contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei de Execução Penal;

c) Estudar as atuais perspectivas da educação de jovens e adultos e sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana;

d) Analisar os regulamentos administrativos disciplinadores da educação em presídios e a atual política governamental de assistência educacional na execução penal;

e) Estudar a judicialização como via de concretização das políticas públicas educacionais na execução penal com enfoque na doutrina e em julgados recentes;

f) Concluir sobre os exatos delineamentos da compatibilidade entre a judicialização de direitos e a concretização de políticas educacionais na esfera da execução penal.

3 JUSTIFICATIVA

Ante as demandas do atual estágio de desenvolvimento social, é inadmissível sopesar o acesso à educação sob o ponto de vista estritamente prospectivo, ou seja, sob um viés exclusivamente programático.

¹ A ideia da *dinamogenesis* dos direitos fundamentais é desenvolvida com aprofundado rigor científico por Vladimir Oliveira da Silveira e María Mendez Rocalano, na obra *Direitos Humanos – Conceito, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva. 2010.

A dimensão social de sustentabilidade liga-se diretamente à ideia de homogeneidade coletiva, à qualidade de vida e à igualdade de oportunidade de acesso aos recursos e serviços sociais (MENDES, 2009).

O direito à educação está catalogado na Constituição Federal do Brasil entre os direitos fundamentais sociais, ao lado da saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

A educação é, por excelência, a via de transformação positiva do indivíduo, conforme ilustra Paulo Freire: “Nas condições de verdadeira aprendizagem, os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador igualmente sujeito do processo.” (FREIRE, 1996).

No entanto, estando declarado no texto constitucional de forma genérica, o direito à educação suscita reflexões várias, a começar pelo sentido e alcance da regra jurídica que impõe esse dever prestacional ao Estado, indagando-se em que medida se daria a sua concretização em sede de execução penal, por exemplo.

A Lei de Execução Penal cuida da educação sob um viés *sui generis*, inserindo-a entre as várias modalidades de “assistência” e atribuindo-lhe a finalidade de prevenção criminal e reinserção social.

Portanto, há espaço para conjecturas em torno do não reconhecimento, pela Lei de Execução Penal, da educação como direito fundamental, eis que a assistência educacional é disciplinada naquele diploma legal sob o ângulo utilitarista da prevenção criminal e reinserção social.

Cumprindo registrar que os itens 08 a 10 da Exposição de Motivos 213, de 09 de maio de 1983 (Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal), defendeu a autonomia da regra disciplinadora da execução penal a partir do apontamento da existência de princípios orientadores próprios da matéria, assentando a Lei de Execução penal como uma norma isolada e desconsiderando o caráter unitário do ordenamento jurídico.

Nessa seara, bem a propósito a clássica lição de Norberto Bobbio (2012): “o direito não é norma, mas conjunto coordenado de normas [...] uma norma jurídica não se encontra nunca sozinha, mas é ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo”.

Seguindo a mesma orientação da Lei de Execução Penal, a despeito do transcurso de mais de duas décadas de vigência da atual Constituição Federal, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) - Decreto 7.626/2011 – reproduz a particular visão utilitarista da educação no âmbito do sistema prisional: “Art. 3º São diretrizes

do PEESP: I – promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por *meio* da educação.” (grifo nosso)

Ao rebaixar a educação de jovens e adultos no sistema prisional como *meio* para a *pseudo*-reintegração social, os órgãos administrativos encarregados da administração penal revelam uma visão que destoa de todas as bases epistemológicas sobre a autêntica natureza da educação, qual seja, a construção de saberes.

Neste sentido, Ferrajoli (2002, p. 200) alerta que as ideologias correcionistas, nas suas variantes “reeducação”, “ressocialização”, “reabilitação”, ou ainda, “recuperação social”, contradizem o princípio da liberdade, da autonomia da consciência e da igualdade, sendo incompatíveis, portanto, com o respeito à dignidade da pessoa humana.

Impende investigar, deste modo, se a ideologia correcionista contida na perspectiva que coloca a educação com meio de ressocialização representa afronta à dignidade da pessoa humana.

O pensamento de Michel Foucault (1987), se trazido para a realidade normativa brasileira, aproxima a execução penal das normas definidoras de direitos fundamentais, na medida em que define a educação sob a dual perspectiva direito do apenado e dever do Estado: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação”.

Note-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei infraconstitucional que regula a execução da política pública de educação em todo o país, omitiu qualquer regra de extensão do direito à educação ao apenado.

Enquanto se verifica uma profusão de políticas públicas educacionais voltadas para crianças e jovens brasileiros num relativo esforço governamental para incluí-los em creches e escolas, dados informados pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça e divulgados recentemente (LIRA, 2014), dão conta de que a grade maioria das pessoas submetidas à execução penal no Brasil não tem tido acesso à educação:

UF	Pessoas privadas de liberdade	Presos em atividades educacionais	% de presos em atividades educacionais
TO	2.876	36	1,3
RN	5.912	145	2
SE	4.597	114	2,5

AM	8.757	298	3,4
AL	4.975	209	4,2
AP	2.232	123	5,5
SP	207.447	11.823	5,7
AC	3.817	285	7,5
RJ	36.126	2.702	7,5
RS	28.743	2.249	7,8
SC	17.583	1.380	7,8
PI	2.955	233	7,9
MS	12.716	1.106	8,7
GO	12.074	1.128	9,3
Brasil	574.027	58.750	10,2
MG	54.314	6.020	11,1
PA	12.197	1.456	11,9
PB	8.958	1.096	12,2
BA	15.866	1.970	12,4
DF	12.210	1.520	12,4
RO	7.720	1.250	16,2
RR	1.528	271	17,7
MT	11.303	2.036	18
PR	27.600	5.455	19,8
ES	14.883	3.525	23,7

PE	30.894	7.440	24,1
CE	19.245	4.752	24,7

Fonte: BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional: 2014.

Com os olhos voltados para a realidade exposta nos índices do quadro acima e na conjuntura normativa posta em evidência, imperiosa uma investigação científica que subsidie um rearranjo sistemático, incluindo-se a judicialização de políticas no núcleo das pesquisas.

Elionaldo Fernandes Julião (2012) discorre sobre a necessidade de um incremento de produções científicas para melhor iluminar os debates concernentes à educação no âmbito da execução penal:

O tema educação e trabalho como proposta de inclusão social para detentos e egressos do sistema penitenciário, ainda pouco explorado pelos estudiosos, está a exigir pesquisas e reflexões, mormente no que se refere às alternativas de educação para qualificar um contingente de pessoas tão heterogêneo, tanto do ponto de vista sociocultural. É com a certeza da maior relevância da discussão que denuncio a carência de investigação sobre o assunto.

Não existe quantidade relevante de produções científicas especialmente dedicadas à judicialização de políticas em perspectiva com as indagações que tem como núcleo a abrangência ou não do direito fundamental social à educação ao apenado.

Apresenta-se necessária uma pesquisa aprofundada sobre a natureza jurídica do direito à educação no sistema prisional, como forma de contribuir na consolidação de uma uniformidade teórica que conduza ao enfrentamento das questões envolvendo políticas públicas educacionais em penitenciárias, justificando assim o presente estudo.

É na direção do atendimento a tais imperativos que se pretende uma pesquisa crítica balizada nos procedimentos formais que orientam uma investigação científica alinhada à realidade.

4 METODOLOGIA

No decorrer desta pesquisa, primeiramente serão identificados e avaliados os sujeitos, interesses e racionalidades presentes na ordem jurídica disciplinadora da educação sob a perspectiva da assistência educacional na execução penal, bem como os caracteres da atual política educacional neste campo especial de responsabilidade do Estado.

Os fundamentos teóricos encontrados serão acareados de maneira que se possa averiguar a real participação do Poder Judiciário no incremento da política educacional na execução penal. Depois do estudo doutrinário, far-se-á uma análise desse instituto à luz de todo sistema de política educacional pátrio, com o objetivo de se chegar às conclusões pragmáticas a respeito do tema.

Nesse processo, será utilizado o método dedutivo, partindo-se do conceito geral de educação para a sua particularização no âmbito da execução penal. Para a coleta de informações, empregar-se-á o método bibliográfico e documental, pelos quais serão analisadas as principais produções científicas ligadas ao tema.

5 RESULTADOS PARCIAIS

Os resultados alcançados até a presente fase da pesquisa são decorrentes em grande parte de pesquisa bibliográfica sobre os estudos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo pesquisador Elionaldo Fernandes Julião, no cotejamento com dados estatísticos tornados públicos pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Elionaldo Fernandes Julião (2012, p. 382), na conclusão de sua obra *Sistema Penitenciário Brasileiro: A educação e o trabalho na Política de Educação Penal*, resultante de tese de doutorado desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, concluiu que:

[...] embora os projetos laborativos e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulem uma longa história no país, pode-se tacitamente afirmar que ainda não existe uma política pública de educação e de trabalho para o sistema penitenciário. Ainda são ações isoladas (projetos) sem a institucionalização de uma proposta político-pedagógica que abarque as características e finalidades de tal realidade, bem como de investimentos e repasses de recursos financeiros.

Dados tornados públicos no ano de 2014 pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça e divulgados em 21 de agosto daquele mesmo ano na revista eletrônica Último Segundo, atestam que apenas dez por cento da população carcerária brasileira tem acesso à educação.

A reportagem intitulada *Inferno Atrás das Grades*, produzida pela jornalista Camila Almeida e publicada em recente edição (344, de março de 2015) da revista Super Interessante,

dá indicativos de que realmente apenas dez por cento da população carcerária desenvolve atividade educacional (fonte informada: Conselho Nacional de Justiça).

Nesta linha, na hipótese de consolidar-se o entendimento de que o direito fundamental à educação abrange todas as pessoas que cumprem pena no sistema prisional e, uma vez revelada a inércia ou omissão estatal, a pesquisa tenderá a analisar as variantes possíveis da concretização desse direito por meio da judicialização de políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação editou a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade, contudo, os primeiros levantamentos realizados junto ao Ministério da Educação indicam que as ações apregoadas naquele texto normativo não se concretizaram, a despeito do transcurso de quase cinco anos desde a sua entrada em vigor. Conclui-se, a partir das pesquisas realizadas até o momento, não existir efetiva política pública de educação para jovens e adultos em restrição de liberdade, o que afronta o mandamento constitucional que impõe ao Estado a concretização universal do direito à educação.

Os bancos de dados abertos e os trabalhos científicos disponibilizados no meio acadêmico, apontam a existência de uma política pública apenas formalmente posta de assistência educacional a adultos privados de liberdade, havendo uma valorização discursiva de ressocialização materializada em normas e planos que não são postos em prática, o que patenteia uma realidade que se contrapõe a esse *pseudo* esforço humanitário do poder público, qual seja um movimento político e ideológico que valoriza a segregação e o controle social de uma massa de seres humanos aos quais, em verdade, priva-se o acesso a um dos direitos iminentes da dignidade humana: a educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila. **Inferno atrás das grades**. Revista Super Interessante, edição número 344, São Paulo: Editora Abril, 2015.

ANTIQUÉ, Andraci Lucas Veltroni. **Federação e competência para legislar: estudo de um caso**. Bauru: Edite, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé Alves. São Paulo: EDIPRO, 5ª ed. rev., 2012.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5142&Itemid=>. Acesso em 12 de março de 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal.** Petrópolis: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: Faperj, 2012.

LIRA, Davi. **Em SP, só 6% dos detentos estudam dentro das prisões; no Ceará, índice é de 25%.** iG, São Paulo, 21 ago 2014. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educa%C3%A7%C3%A3o/2014-08-21/em-sp-so-6-dos-detentos-estudam-dentro-das-priso-es-no-ceara-indice-e-de-25.html>> Acesso em: 21 set 2014.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. **Dimensões da sustentabilidade.** Revista das Faculdades Santa Cruz, v. 7. nº 2, julho/dezembro, 1999.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os direitos humanos: conceitos, significados e funções.** São Paulo: Saraiva, 2010.